



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Piripá

1

Sexta-feira • 18 de Junho de 2021 • Ano • Nº 1675

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Piripá publica:

- **Decreto Nº119/2021, de 18 de Junho de 2021** - Dispõe e institui novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 no Município de Piripá – BA e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ**  
CNPJ: 13.694.658/0001-92



**PREFEITURA DE  
PIRIPÁ**  
*Mais trabalho, mais avanços!*

**GESTÃO  
2021-2024**

### DECRETO Nº119/2021, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

**“Dispõe e institui novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 no Município de Piripá – BA e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPÁ, Estado da Bahia**, no exercício da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que Constituição Federal também se funda na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa em busca do pleno emprego;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, e classificou sua contaminação, no dia 11 de março de 2020, como uma pandemia, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO que Lei Federal 13.979/20 dispõe, em seu art. 3º, que para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, isolamento, quarentena, determinação de realização

#### **Prefeitura Municipal de Piripá**

Praça da Bandeira, Nº 30, Centro. CEP: 46.270-000 - Piripá/BA

☎ Telefone: (77) 3440-2337

✉ Email: pmpiripa@gmail.com



**PREFEITURA DE  
PIRIPÁ**  
*Mais trabalho, mais avanços!*

**GESTÃO  
2021-2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ**  
CNPJ: 13.694.658/0001-92



**PREFEITURA DE  
PIRIPÁ**  
*Mais trabalho, mais avanços!*

**GESTÃO  
2021-2024**

compulsória de atos, estudo ou investigação epidemiológica;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal 068, de 21 de janeiro de 2021, prorrogou o Estado de Calamidade Pública no Município de Piripá, situação já devidamente reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o Município vem acompanhando tecnicamente a evolução do quadro epidemiológico e está constantemente atualizando seus diagnósticos com os dados coletados permanentemente pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Piripá, de forma responsável, tem adotado todas as medidas necessárias no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO que os índices de contaminação pelo novo coronavírus no município, o número de casos confirmados e a taxa de ocupação de leitos para COVID-19 por municípios encontram-se monitorados;

CONSIDERANDO que o direito à saúde é garantido por meio da atuação comum de todos os Entes Federativos e que a solução de conflitos sobre o exercício da competência deve pautar-se pela melhor realização do direito à saúde, amparada em evidências científicas e nas recomendações da Organização Mundial da Saúde, conforme ADI nº 6.341-DF;

**DECRETA:**

Art.1º - As medidas temporárias de prevenção e combate ao COVID-19 já estabelecidas pelo Município de Piripá deverão observar as regras deste Decreto.

§1º A feira livre, realizada no Ceap as segundas-feiras, ocorrerá aos sábados, do dia 27 de junho até o dia 03 de julho, somente com feirantes do município e não sendo permitido a realização de feiras livres em outros dias da semana.

**Prefeitura Municipal de Piripá**

Praça da Bandeira, Nº 30, Centro. CEP: 46.270-000 - Piripá/BA

☎ Telefone: (77) 3440-2337

✉ Email: pmpiripa@gmail.com



**PREFEITURA DE  
PIRIPÁ**  
*Mais trabalho, mais avanços!*

**GESTÃO  
2021-2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ**  
CNPJ: 13.694.658/0001-92



**PREFEITURA DE  
PIRIPÁ**  
*Mais trabalho, mais avanças!*

**GESTÃO  
2021-2024**

§2º Os bares não funcionarão aos sábados e domingos e, os demais estabelecimentos comerciais que vendem bebidas alcoólicas não poderão vende-las aos sábados e domingos, no período de 27 de junho a 03 de julho.

§ 3º Os estabelecimentos comerciais deverão obedecer às normas sanitárias, (uso de máscaras e disponibilização de álcool em gel 70º), sob pena de fechamento do comércio por 1(um) dia, e em caso de reincidência 3 (três) dias, bem como cassação do alvará de funcionamento e as medidas sanitárias pertinentes.

§ 4º Fica vedado a abertura e funcionamento de Clubes de Lazer, aos sábados e domingos, no período de 27 de junho a 03 de julho.

Art.2º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento), observando-se o toque de recolher do Estado da Bahia.

Art.3º - As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, as autorizações para funcionamento de estabelecimentos e realização de atividade, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia em Piripá.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor dia 27 de junho revogados os dispositivos em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Piripá, Estado da Bahia**, em 18 de junho de 2021.

**FLÁVIO OLIVEIRA ROCHA**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Piripá**

Praça da Bandeira, Nº 30, Centro. CEP: 46.270-000 - Piripá/BA

☎ Telefone: (77) 3440-2337

✉ Email: pmpiripa@gmail.com



**PREFEITURA DE  
PIRIPÁ**  
*Mais trabalho, mais avanças!*

**GESTÃO  
2021-2024**

CURTA NAS REDES SOCIAIS    /GOVERNODEPIRIPA

ACESSE O SITE: [WWW.PIRIPA.BA.GOV.BR](http://WWW.PIRIPA.BA.GOV.BR)